

**Boletim Geral n.º 060, de 30 Mar 98.**

**PORTARIA Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 1998**  
**(REVOGADA PELA PORTARIA Nº 011, DE 05 DE MAIO DE 1999.)**

*Adota a sistemática experimental da escala de Serviço Operacional da Corporação.*

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o item II, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, e:

Considerando que a profissão do Bombeiro Militar é composta de serviços altamente especializados e coadjuvados pela presença marcante do “stress funcional”, cuja a preponderância é a qualidade do serviço operacional e não da quantidade deste;

Considerando a necessidade de minimizar a presença do “stress funcional” do Bombeiro Militar, em consonância com a equalização da quantidade de horas trabalhadas e do descanso;

Considerando que a reversão do processo estressante se dará, com a adoção de uma escala de serviço operacional que proporcione ao Bombeiro Militar atingir e manter a capacidade profissional em perfeito equilíbrio com todos os sistemas orgânicos;

Considerando que a folga entre os serviços noturnos será de 84 (oitenta e quatro) horas, e que a diminuição mensal de horas trabalhadas é considerável;

Considerando que a qualidade operacional está diretamente vinculada à manutenção da confiabilidade da sociedade brasileira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar a escala de serviço operacional para os Bombeiros Militares da prontidão de 12 (doze) horas de serviço emergencial por 24 (vinte e quatro) horas de folga, quando o serviço for realizado no período diurno e 48 (quarenta e oito) horas de folga, quando o serviço for realizado no período noturno.

**Art. 2º** - Adotar a escala de serviço operacional para os Bombeiros Militares que prestam expediente no serviço administrativo de 12 (doze) horas de serviço emergencial no período diurno por 08 (oito) dias de folga do serviço operacional.

§ 1º - O serviço emergencial que trata o *caput* deste artigo não será cumprido nos finais de semana e feriados.

§ 2º - O Bombeiro Militar do serviço administrativo deverá cumprir integralmente o expediente subsequente ao dia que prestar serviço emergencial.

**§ 3º** - A Diretoria de Pessoal distribuirá os Bombeiros Militares do serviço administrativo aos Comandos Operacionais, atendendo preferencialmente a opção pré-estabelecida nos formulários próprios, que serão enviados às 1ªs Seções.

**§ 4º** - O Bombeiro Militar do serviço administrativo que não prestar o serviço emergencial nas unidades operacionais, além das sanções disciplinares, não receberá a gratificação de 20% (vinte por cento) de compensação orgânica, excetuando os casos previstos na legislação em vigor.

**Art. 3º** - O Chefe do EMG, os Diretores, o Ajudante Geral, os Comandantes Operacionais, os Comandantes de Batalhões e Centros serão os responsáveis pelo planejamento, coordenação e fiscalização das escalas dos Bombeiros Militares subordinados, determinando para cada órgão subordinado um escalante, que será o responsável pela distribuição equânime da OBM/Seção, de tal modo que não se perca a qualidade operacional e administrativa.

**Art. 4º** - A implantação definitiva da escala de serviço operacional da Corporação, será efetivada após pesquisa de aceitabilidade.

**§ 1º** - À 1ª e 3ª Seções do Estado Maior Geral e às 1ªs e 3ªs Seções dos Comandos Operacionais, formularão, no prazo de 10 (dez) dias, os parâmetros de eficiência, congruência, produtividade, facilidade de implantação, controle, fiscalização, confiabilidade, adaptação, praticidade e efetivo.

**§ 2º** - As pesquisas de aceitabilidade serão realizadas diariamente pelos Comandantes das Unidades Operacionais, de acordo com os parâmetros estabelecidos, e no prazo de 90 (noventa) dias, emitirão o relatório conclusivo da experimentação da escala de serviço operacional.

**§ 3º** - Todos os Bombeiros Militares poderão contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento da experimentação da escala de serviço, em razão de que a capacidade de assegurar os resultados esperados depende do desenvolvimento e participação da massa crítica construtiva e conseqüentes ações complementares para validação científica da sistemática do serviço operacional.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de março de 1998.

**JORGE DO CARMO PIMENTEL** - CEL QOBM/Comb  
Comandante Geral do CBMDF